

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000517/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047409/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204692/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

EQS ENGENHARIA S.A., CNPJ n. 80.464.753/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA ARAGAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime**

geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2026, a EMPRESA praticará o piso salarial de R\$ 1.655,96 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), e a tabela a seguir, também a partir de 1º de junho de 2026, para os empregados com jornada semanal de 44h/220 mensais:

Parágrafo primeiro: A empresa concederá abono indenizatório e cesta básica, ambos de forma mensal, nos moldes da tabela acima. Tais benefícios não têm natureza salarial. Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade no transporte e envio das cestas básicas fornecidas, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento das cestas-básicas pelo pagamento regular de auxílio-alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial.

Parágrafo segundo: esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como aprendizes e/ou, estagiários, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

Parágrafo terceiro: os empregados mensalistas não poderão receber valor (salário) inferior ao salário-mínimo vigente no período, independentemente, das negociações da data base e de sua jornada de trabalho.

Cargo	Salário (R\$)	Cesta Básica (R\$)	Abono Mensal Indenizatório (R\$)	Insalubridade / Periculosidade
Assistente Administrativo	2.571,80	539,51	-	Não
Auxiliar de Serviços Gerais	1.655,96	539,51	-	Não
Auxiliar de Manutenção Predial	1.655,96	539,51		Periculosidade de 30% sobre o salário
Oficial de Manutenção Predial	1.798,47	539,51	295,70	Periculosidade de 30% sobre o salário
Líder de Manutenção	2.058,22	539,51	261,73	Periculosidade de 30% sobre o salário
Supervisora	3.207,28	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Técnico de Energia	3.213,29	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Técnico de Energia I	3.642,91	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Mecânico de Refrigeração	3.213,29	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Mecânico de Refrigeração I	3.642,91	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário

Mecânico de Refrigeração II	5.143,66	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Técnico de Automação	2.487,88	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Auxiliar Técnico	1.928,33	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário
Técnico de Manutenção	3.856,71	539,51	-	Periculosidade de 30% sobre o salário

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2026, a EMPRESA reajustará os salários de todos os seus funcionários no percentual de 6% (seis por cento), proporcionalmente aos meses trabalhados no período (1º junho 2025 a 31 de maio de 2026). O respectivo reajuste terá como referencial o salário base do mês de maio de 2026.

Parágrafo primeiro: Registra-se que o pagamento ocorrerá na folha de julho/2026 em razão do fechamento da folha de junho, com pagamento retroativo de junho.

Parágrafo segundo: eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (1º de junho de 2026), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base;

Parágrafo Terceiro: Caso o reajuste do salário-mínimo seja efetivado, em janeiro de 2027, em valor superior ao piso salarial descrito na cláusula quarta, esse será respeitado no valor disposto no novo salário-mínimo, a partir da sua vigência.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados, demonstrativos de pagamento (holerites), com a discriminação dos proventos e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador, valor do recolhimento do FGTS e descontos efetuados.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão de cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à EMPRESA a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, cooperativa, convênio com supermercados, contas particulares, tais como: correio, telefonemas pessoais, compra de equipamentos, empréstimos de emergência etc., quando expressamente autorizado pelo empregado; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais.

Parágrafo primeiro: Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado serão descontados em folha de pagamento, quando comprovada culpa ou dolo. O desconto em folha de pagamento decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo segundo: Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamentos e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que a EMPRESA cumprirá a legislação vigente a respeito da matéria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DO CONDUTOR

A partir de 01/06/2026 os empregados devidamente habilitados e credenciados a conduzir veículos de propriedade da Empresa ou locados de terceiros, farão jus ao recebimento do adicional de condutor autorizado, sendo:

TIPO DE VEÍCULO - (R\$/mês) Automóvel leve ou veículo utilitário, já reajustado no percentual de 5,75% em 05/2026, correspondente a R\$ 142,76 (cento e quarenta e dois e setenta e seis reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: O valor referido nesta cláusula tem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo Segundo – Será pago abono de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) em valor fixo, de natureza indenizatória, a 4 (quatro) empregados que deixaram de perceber o adicional no período correspondente (2025-2026), em parcela única.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA pagará aos seus empregados a parcela decorrente do Programa de Participação nos Resultados (PPR) relativa ao período anual de 2026 e equivalente a quinze por cento (15%) do piso salarial da categoria, que é de R\$ 1.655,96, proporcional aos meses trabalhados, em uma parcela a ser pagas até 30 de janeiro de 2027. Empregado admitido no decorrer do período terá sua participação calculada proporcionalmente ao mês de sua admissão.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2026, a EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Vale-Alimentação no valor facial diário de R\$ 51,42 (cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). A participação no custeio se dará conforme tabela abaixo, sendo a participação do empregado correspondente ao percentual do valor facial diário do “tíquete”. Caberá à EMPRESA realizar a entrega de todos os “tíquetes” sempre no primeiro dia útil do mês previsto para utilização ou a implantação de “cartão magnético”, com respectiva recarga mensal, para a concessão do referido benefício.

Salário Nominal

PARA TRABALHADORES SINDICALIZADOS:

Salário Nominal	Percentual de Participação do Empregado
Até R\$ 2.756,03	1,5% - um e meio por cento
Acima de 2.756,03	2,5% - dois e meio por cento

PARA TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS:

Salário Nominal	Percentual de Participação do Empregado
Até R\$ 2.756,03	3,0 % -
Acima de 2.756,03	5,0 % -

Parágrafo primeiro: Serão fornecidos mensalmente 23 “tíquetes”, independente de quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês, para todos os trabalhadores.

Parágrafo segundo: Havendo faltas no corrente mês, justificadas ou não, serão descontados os respectivos tickets, na carga do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: O vale-alimentação será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale refeição/alimentação fornecido pela EMPRESA, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurante ou lanchonetes conveniadas, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar/informal, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento do vale-refeição pelo pagamento regular de auxílio-alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial.

Parágrafo Quinto: A Empresa fornecerá os tíquetes por ocasião do gozo das férias e, de forma facultativa, por até 3 (três) meses em caso de afastamento por auxílio maternidade, auxílio-doença e acidente de trabalho.

Parágrafo Sexto: Nos casos de afastamento decorrente de acidente de trabalho, com emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela empresa, será mantido o fornecimento do vale-alimentação durante todo o período de afastamento, enquanto perdurar a percepção do benefício previdenciário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS E AUXÍLIO TRANSPORTE

O pagamento mensal de salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA fornecerá vale-transporte aos seus empregados do local de sua residência para o trabalho e vice-versa, de acordo com a Lei. Fica facultado a empresa efetuar o crédito em destaque na folha de pagamento no valor mensal correspondente aos vales-transportes. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: A Empresa efetuará a entrega dos vales-transportes até o quinto dia útil do mês previsto para a utilização.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA, mantendo convênio de assistência médica em plano básico de saúde com participação dos empregados no pagamento dos custos, deverá assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada aos trabalhadores a opção de não participar do plano referido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A mensalidade do convênio ou plano será custeada pelo empregado e empregador, sendo que o empregado arcará com o percentual de 20% (vinte por cento) 20% sobre o valor integral da mensalidade do titular, cabendo ao empregador o custeio o saldo remanescente.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao empregado o pagamento da coparticipação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos realizados, observadas as regras, limitadores, tabela de referência da operadora do plano de saúde contratado e a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Quarto: Em caso de opção do empregado pela não participação no convênio básico de saúde mantido pela EMPRESA, fica esta desobrigada de fornecer-lhe qualquer outro tipo de assistência no tocante a este assunto, sendo de seu exclusivo critério a eventual flexibilização desta regra, flexibilização a qual não caracterizará, em hipótese alguma, aquisição de direito por parte do empregado beneficiado ou de qualquer outro.

Parágrafo Quinto: O empregado que optar pela inscrição de seus dependentes legais, arcará com o pagamento da mensalidade integral dos dependentes, bem como com a coparticipação do convênio de assistência médica em plano básico de saúde, autorizando desde já o desconto em folha de pagamento. Em havendo correção monetária, reajustes e adequações nos valores ora praticados pelas operadoras do convênio de assistência médica em plano básico de saúde, haverá reajuste proporcional nos valores de responsabilidade do empregado. Tal benefício não possui natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL / AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de junho de 2026, a EMPRESA concederá a toda empregada mãe, bem como aos empregados pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos - com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 498,35 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTE nº 3.296/86. Tal benefício não se trata de verba salarial.

Parágrafo Primeiro: não será devido o auxílio à dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra empresa ou entidade.

Parágrafo Segundo: Compete ao empregado comprovar por documentos hábeis que preenche os requisitos para a concessão do referido benefício, devendo para tal requerer por escrito, mediante protocolo, o auxílio educação infantil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados, Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, além de auxílio-funeral, disponibilizando aos segurados as informações pertinentes aos valores e condições contratadas. Tal benefício não se trata de verba salarial. Cópia da apólice será concedida ao sindicato.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de junho de 2026, a EMPRESA concederá a todo empregado/a que possua filho portador de deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, no valor de R\$ 498,35 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Tal benefício não se trata de verba salarial.

Parágrafo Primeiro: não será devido o auxílio à dependente nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra empresa ou entidade.

Parágrafo Segundo: Compete ao empregado comprovar por documentos hábeis que preenche os requisitos para a concessão do referido benefício, devendo para tal requerer por escrito, mediante protocolo, o auxílio.

Parágrafo Terceiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, do Atestado Médico Demissional, juntamente com Audiometria, do comprovante do pagamento da multa de 40% do FGTS (quando devido), da chave de conectividade social do FGTS (quando devido), e comprovante de depósito das verbas rescisórias, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei n 7.855/89. Caso o empregado não compareça nos horários determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 dias contados do último dia trabalhado ou do término do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) A data da dispensa será comunicada pela EMPRESA ao empregado por escrito, contrarrecibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Por ocasião da comunicação de dispensa, será comunicado pela EMPRESA ao empregado, por escrito, e contrarrecibo firmado pelo empregado, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado concedido pela empresa, solicitar ao empregador a sua dispensa, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.
- d) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis aos empregados.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que, na hipótese de o funcionário, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, ficará essa obrigada ao ressarcimento das despesas com combustível e manutenção periódica preventiva quando aplicável, desde que efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela EMPRESA para estas despesas.

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a EMPRESA a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela EMPRESA, sendo facultado ao empregado o exercício do direito de defesa, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente.

Parágrafo segundo: No caso de sinistro que vier a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do Empregado decorrente de dolo, culpa imperícia, negligência ou imprudência, deste, devidamente apurado pela EMPRESA, fica essa autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao Empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo Empregado à EMPRESA se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei. O desconto em folha de pagamento decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo terceiro: Havendo interesse mútuo, entre o funcionário e a EMPRESA, em locar o veículo particular daquele o valor referente à locação mensal do veículo não incorporará ao seu salário para fim algum. Tal benefício não se trata de verba salarial, tratando-se de contrato de locação de bem móvel de natureza civil.

Parágrafo quarto: A locação do veículo particular do empregado, nos termos do parágrafo terceiro acima, será formalizada por meio de contrato civil específico, celebrado entre as partes. O valor da locação será reajustado anualmente, no mês de maio, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, sendo facultado à EMPRESA comunicar previamente ao empregado eventual alteração no índice adotado, desde que observados os índices oficiais divulgados pelos órgãos competentes.

Parágrafo quinto: As partes registram que o reajuste anual dos contratos de locação de veículos particulares utilizados pelos empregados, referente ao exercício de 2026, foi implementado pela EMPRESA no mês de maio de 2026, mediante aplicação do percentual de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), permanecendo inalteradas as demais disposições desta cláusula.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA implementará, na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, de forma que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A EMPRESA assegura garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto ou indenização correspondente em pecúnia à empregada gestante prevista no ACDT - art. 10º - II- b, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico emitido por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a apresentar à empresa o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas que venham a adotar crianças na faixa de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo primeiro: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

A EMPRESA custeará as despesas de locomoção, estada e alimentação dos seus empregados em viagens a serviço por meio de hotéis conveniados e/ou adiantamento de viagens não sendo tais adiantamentos de natureza salarial, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica a EMPRESA obrigada a constar na CTPS e contracheque o cargo e o nível salarial de todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA, ao promover seus empregados, deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do empregado desempenhar a função de Gerência/Supervisão, a EMPRESA deverá fazer a devida anotação na CTPS, discriminando a profissão do empregado e o seu cargo.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

Fica, desde já, ajustado entre as partes o regime de compensação de horas trabalhadas por meio do "Sistema de Compensação", para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário. As horas trabalhadas extraordinariamente serão compensadas sempre que atingido o prazo de 90 dias ou o limite de 120 horas, o que for alcançado primeiro. As horas extras laboradas de segunda a domingo comporão o regime de compensação na proporção de uma hora trabalhada para uma compensada. As demais horas não compensadas no menor prazo fixado deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, imediatamente ao final do prazo devido.

Parágrafo primeiro: As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e aquelas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. A EMPRESA pagará o adicional noturno de 20% sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min. A empresa envidará esforços para que, quando possível, as horas-extras eventualmente prestadas aos domingos e feriados não sejam creditadas para compensação buscando remunerá-las no próprio mês da prestação dos serviços, de acordo com o período de fechamento do sistema de controle de jornada.

Parágrafo segundo: Nos casos de término de contrato de trabalho por dispensa sem justa causa durante a

vigência do presente acordo, será praticado o mesmo sistema previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: As horas objeto do regime de compensação, não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e 13º Salário.

Parágrafo quarto: Na hipótese de renovação deste acordo, após a data de seu vencimento, o saldo de horas (débito e ou créditos), será repassado ao novo acordo.

Parágrafo quinto: A EMPRESA disponibilizará mensalmente aos seus empregados quando solicitada, o extrato atualizado do saldo de horas a serem compensadas e, sempre que solicitado, a fornecer ao SINDICATO acordante, o saldo de horas, por meio eletrônico ou impresso, porém oficial.

Parágrafo sexto: A EMPRESA ressarcirá, nos limites por ela estabelecidos, a despesa com alimentação do funcionário, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas-extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente pelo empregado. Tal benefício não se trata de verba salarial.

Parágrafo sétimo: Em caso de necessidade operacional da Empresa, fica facultada a possibilidade de adoção do regime de trabalho de 12 X 36 horas, sem a percepção de horas-extras, independentemente da função. Adotado tal regime a empresa manterá os mesmos benefícios referentes a vale-transporte e vale-alimentação, nos moldes anteriormente praticados. Na remuneração da jornada 12x36 estará incluído o pagamento do DSR e feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Oitavo: Quando não for completada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas ou outra carga horária inferior para a qual o empregado tenha sido contratado, por culpa do empregado, as horas não trabalhadas na semana serão igualmente anotadas de forma individualizada, para serem compensadas com horas adicionais de trabalho, sem que se configure horas extras, respeitados os limites legais.

Parágrafo nono: Fica autorizada a compensação de horas para as atividades insalubres, nos termos do art. 611-A, XIII, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

As concessões de folgas nos "dias pontes", entendendo-se "dias-pontes" como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de acordo com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO NOS HORÁRIOS DE INTERVALO

A EMPRESA dispensará os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá fazer compensação de horas semanal, por meio da qual, os empregados podem trabalhar a mais durante de segunda à sexta, a fim de compensar os sábados não trabalhados, sem que as horas destinadas à compensação sejam consideradas como extra.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a compensação de horas para as atividades insalubres, nos termos do art. 611-A, XIII, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Preferencialmente, a EMPRESA contratará empregados para fazer a seguinte jornada de trabalho: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h, e das 13h às 18h, e na sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Em todos os dias de labor, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/almoço.

Parágrafo Quarto: Fica facultado a EMPRESA, de acordo com a necessidade dos serviços, a alterar o horário de trabalho do empregado, com aviso de antecedência mínima de 2 (dois) dias, de forma a não modificar o número de horas de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: A empresa poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- Até 03 (três) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença-paternidade, nos termos do parágrafo único do art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 01 (um) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.
- Por 01(um) dia em cada 12(doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- Por 02(dois) dias, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E INTERRUPÇÕES

Fica facultado a EMPRESA, de acordo com a necessidade dos serviços, a alterar o horário de trabalho, com aviso de antecedência mínima de 2 (dois) dias, de forma a não modificar o número de horas de sua jornada de trabalho. As interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da EMPRESA, em se tratando de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas.

Parágrafo primeiro: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas, opor-se a fim de promover o entendimento.

Parágrafo segundo: Considerando a natureza pública e a necessidade dos serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões com turnos ininterruptos de trabalho, sem prejuízos dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOBREAVISO

Para atender às necessidades de seus serviços, a EMPRESA, remunerará empregado em regime de sobreaviso, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para cada hora em que ficar sujeito ao regime, exceto as horas em que estiver atendendo acionamentos, sujeição esta a ser determinada pela escala de atendimento a ser elaborada pela EMPRESA e divulgada previamente aos empregados, caso necessária a aplicação do sistema.

Parágrafo primeiro: A cessão do direito de uso da linha e do aparelho de telefonia celular aos empregados não implica na obrigação de os mesmos atenderem aos chamados da EMPRESA depois da jornada de trabalho, circunstância que preserva a liberdade de locomoção e afasta a prorrogação do tempo à disposição.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período, sem prejuízo da remuneração acrescido de um terço a mais do que o salário normal, por ocasião do gozo de férias anuais. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva notificação. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo primeiro: Fica facultado a EMPRESA conceder o fracionamento do período de gozo das férias

em dois períodos distintos, inclusive para empregados com idade superior a 45 anos, sendo que nenhum fracionamento poderá ser inferior a 10 dias.

Parágrafo segundo: No ato do aviso de férias, o empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina, desde que comunique, por escrito, previamente a empresa no mês de janeiro de cada ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá à empregada dois intervalos diários, de 30 minutos cada, para amamentação, pelos primeiros seis meses do nascimento da criança, conforme horário a ser estabelecido conjuntamente com a chefia imediata da beneficiária, nos moldes da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Os intervalos de 30 minutos podem ser consecutivos e disponibilizados no início ou final da jornada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo: Os empregados obrigam-se ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo terceiro: Por ocasião do desligamento do empregado, seja por iniciativa do mesmo ou da EMPRESA, independentemente de quais causas tenham dado origem a este fato, o empregado fica obrigado a devolver a EMPRESA todo e qualquer EPI e ferramental que o tenha sido entregue, no estado em que se encontre, sob pena de caso não cumpra esta obrigação, ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

Parágrafo quarto: Fica facultado a EMPRESA solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI e ferramental de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado a EMPRESA em condições adequadas de uso e conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

A EMPRESA poderá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da sua função.

Parágrafo Único: Em sendo fornecido o uniforme pela empresa este será de uso obrigatório pelos funcionários no local de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA proporcionará a realização de exames médicos periódicos nos empregados, conforme previsto na NR7 do MTB, sem quaisquer custos aos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, de médicos de sua rede credenciada, sistema único de saúde ou terceiros, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais. O trabalhador deve entregar atestado médico em 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, sendo que ultrapassado o referido prazo, fica facultado a Empresa o recebimento do mesmo.

a) A não entrega do atestado médico no prazo previsto no “caput” desta cláusula, não acarretará ao empregado quaisquer penalidades de ordem disciplinar, sendo apenas descontados os dias em que o atestado não foi apresentado.

b) Faculta ao empregado para cumprir o prazo estabelecido no caput desta cláusula, encaminhar o atestado médico ao seu superior imediato, através de scanner por meio de correio eletrônico, mediante protocolo de recebimento ao empregado. Essa faculdade não dispensa a entrega do atestado original.

c) Para justificativa de ausência de serviço por motivo de doença, a Empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou Serviço Médico do Sindicato Profissional, próprio ou conveniado.

d) O protocolo de entrega do atestado será realizado em cópia reprográfica do atestado médico/odontológico, onde constará a data do recebimento do mesmo, apondo carimbo e assinatura do responsável da empresa que tenha recebido o documento.

e) Os atestados médicos não entregues até o fechamento da folha de pagamento deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, conforme previsão contida no caput desta cláusula, sendo que os dias de ausências justificadas, no referido prazo, serão pagos na folha do mês subsequente à sua apresentação.

f) Os atestados cujo período de afastamento exija a necessidade de perícia médica do INSS deverão ser apresentados à empresa, antes do término do prazo de 15 dias de afastamento, para que desta forma sejam cumpridas as exigências legais, a fim de viabilizar o encaminhamento do trabalhador à Previdência Social, não comportando neste caso a regra do caput.

g) A Empresa abonará faltas, mediante a apresentação de atestado médico, dos empregados (as) que se ausentarem ao trabalho por motivo de internação hospitalar e/ou emergências médicas de seus filhos menores que tiverem idade até 16 (dezesesseis) anos, nos limites da cláusula 27ª deste instrumento.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AS PARTES VISANDO A RED. DE ACID. C. VEÍCULOS E D. ASPEC.LIG. A SEG.TRAB.

ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES EM INICIATIVAS VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS E DEMAIS ASPECTOS LIGADOS ÀS INICIATIVAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

As partes se comprometem a realizar campanhas de conscientização sobre acidentes de trabalho e acidentes causados pela má utilização de veículos, implantando planos que visem sensibilizar os empregados, sem prejuízo de suas atividades produtivas.

Parágrafo Único: As partes comprometem-se ainda a fomentarem a utilização devida dos ferramentais e veículos da empresa pelos funcionários, de modo a combater os extravios dolosos, furtos de peças e mal-uso de tais equipamentos. Assim como a orientarem os funcionários na marcação diária do registro de ponto, correspondendo sempre a realidade dos horários.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINDICATO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na SRTE.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá, mediante prévia autorização, a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados a fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA e/ou ter acesso aos locais de trabalho, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, mediante agendamento prévio. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes e dirigentes sindicais eleitos não poderão ser transferidos pela EMPRESA, salvo se a transferência ocorrer por solicitação do funcionário ou voluntariamente aceita por este, reconhecendo-lhes as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3599-8, Banco do Brasil, 214 Norte ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subsequente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto e o valor de sua contribuição individual através de meio eletrônico (mensalidadesindical@sinttel.org.br).

Parágrafo Segundo - Os empregados contrários à sindicalização estabelecida no caput poderão a qualquer tempo se manifestar por escrito ao SINTTEL-DF solicitando seu desligamento do quadro de associados da entidade sindical, devendo este prestar as devidas comunicações à empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO FORMAL

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este Acordo Coletivo de Trabalho será

encaminhado através do Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar a aplicação de multa, desde que comprovado prejuízo direto e responsabilidade da parte infratora, limitada a 10% do piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, por infração e por empregado diretamente afetado.

A penalidade somente será exigível após notificação formal e concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que a parte notificada regularize a conduta apontada, sob pena de inexigibilidade da sanção. O valor da multa, se cabível, será revertido à parte prejudicada, conforme a natureza e gravidade da infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS

As normas internas e os regulamentos da EMPRESA estarão disponíveis aos empregados durante a vigência dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, a para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, nos termos do Artigo 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando os direitos e obrigações advindos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, as PARTES, na qualidade de Controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a atuar em conformidade com as disposições legais no tratamento de dados pessoais que serão realizados, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares, conforme parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas à mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição sindical e colônia de férias, a EMPRESA disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO nome, matrícula e data de nascimento dos empregados sindicalizados, que serão utilizados pelo SINDICATO com a finalidade exclusiva de identificação do participante e a segurança do voto na realização de assembleias, conforme art. 612 da CLT, por meios eletrônicos, tendo em vista a necessidade decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19 e/ou do trabalho remoto.

Parágrafo Terceiro: O SINDICATO adotará todas as medidas de segurança necessárias para proteção dos dados pessoais, bem como se responsabiliza pelo tratamento realizado por terceiros contratados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

Parágrafo Quinto: Cada parte será responsável por recepcionar e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso uma Parte receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato à Parte responsável, por escrito.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

FERNANDA ARAGAO

Presidente

EQS ENGENHARIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.